



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º. 114/98 DE 16 DE JULHO DE 1998

Cria o Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica criado o Cadastro de Alimentos Caseiros, integrado à Secretaria de Saúde do Município.

§ 1.º. A execução das atividades do cadastro será realizada por técnicos devidamente habilitados, da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º. O cadastramento deverá abranger tanto a clientela urbana quanto a rural, que produzam e comercializem alimentos caseiros no âmbito do Município.

Art. 2.º. A responsabilidade de concessão-cadastro será da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde, Divisão da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único — A concessão-cadastro será sem ônus para o produtor.

Art. 3.º. O controle dos alimentos caseiros produzidos no município, atenderá as legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 4.º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, n.º. 310, Caixa Postal 01
Fone 441.1250 Fax 441.1380 CEP 79750-000




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de julho de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Diário Oficial</u>
Edição	<u>1276</u>
Data	<u>23 / 07 / 1998</u>